

VIII - preparar os relatórios e demais documentos a serem encaminhados a autoridades federais, estaduais e municipais;

IX - elaborar e expedir as correspondências;

X - receber, arquivar e processar os documentos de interesse do Conselho;

XI - providenciar as publicações das deliberações do Conselho;

XII - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente do Conselho.

**Art. 29.** A Secretaria-Executiva contará com o apoio de servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (SEMADE), por meio do Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul (Imasul)

**Art. 30.** Compete ao Secretário-Executivo:

I - coordenar e controlar os trabalhos de competência da Secretaria-Executiva;

II - secretariar as sessões plenárias, lavrando as respectivas atas;

III - assessorar o Presidente em assuntos pertinentes à Secretaria-Executiva;

IV - receber as correspondências e os expedientes relativos às sessões;

V - organizar a pauta de trabalhos em conformidade com as instruções;

VI - expedir comunicação da realização das sessões extraordinárias;

VII - redigir, sob a forma de deliberação, as decisões do Conselho;

VIII - registrar em livro próprio a presença dos conselheiros a cada sessão plenária;

IX - apresentar, anualmente, ao Presidente, relatório circunstanciado das atividades da Secretaria-Executiva;

X - manter o arquivo de documentação do Conselho em ordem e atualizado;

XI - informar o Plenário sobre o cumprimento das deliberações do Conselho;

XII - remeter matérias às Câmaras Técnicas;

XIII - encaminhar documentos e prestar informações relacionadas com Conselho;

XIV - adotar as providências necessárias ao pleno funcionamento do Conselho;

XV - exercer outras atribuições inerentes à sua função.

#### SEÇÃO IV DAS CÂMARAS TÉCNICAS

**Art. 31.** O CERH poderá constituir Câmaras Técnicas para analisar e relatar ao Plenário, assuntos a elas delegados.

§ 1º. Na composição da Câmara Técnica serão consideradas as diferentes categorias de interesse multissetorial representadas no Conselho.

§ 2º. Em caso de urgência, o Presidente do Conselho poderá criar Câmara Técnica Temporária *ad referendum* do plenário.

**Art. 32.** Compete a cada Câmara Técnica:

I - elaborar e encaminhar ao Plenário, propostas de normas de assuntos de suas competências e opinar sobre consultas que lhes forem encaminhadas;

II - relatar e submeter à aprovação do Plenário os assuntos de sua competência;

III - solicitar à Secretaria Executiva, a formalização de convite a especialista(s) com o fim de assessorá-la em assuntos de sua competência.

**Art. 33.** As Câmaras Técnicas serão instaladas em número máximo de sete e poderão ser compostas por conselheiros, titular ou suplente, ou ainda por representantes indicados formalmente pelo Conselho, e exercerão o direito de opinar sobre assuntos a elas submetidos.

**Art. 34.** As Câmaras Técnicas serão Permanentes ou Temporárias, de acordo com a decisão do Plenário, no ato de sua criação.

§ 1º- As Câmaras Técnicas Permanentes serão constituídas de sete membros que terão participação de um ano, renovável por igual período.

§ 2º- As Câmaras Técnicas Temporárias serão constituídas com o número de membros fixados pelo Plenário, observando o limite máximo de cinco membros e mínimo de três e terá o prazo necessário a conclusão do assunto que justificou a sua criação.

§ 3º- Cada entidade ou órgão representante somente poderá participar simultaneamente de até duas Câmaras Técnicas Permanentes;

**Art. 35.** As Câmaras Técnicas, mediante propostas do Presidente ou de no mínimo sete conselheiros, serão instituídas por Resolução que estabelecerá suas competências, composição, prazo de instalação e funcionamento.

§ 1º- Excepcionalmente e mediante proposta do Presidente, aprovada por dois terços do Plenário, poderão ser criadas Câmaras Técnicas Temporárias, além do limite de participantes previsto no § 2º do art. 34.

§ 2º- As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um de seus membros, eleito na primeira reunião ordinária da respectiva Câmara Técnica, por maioria simples dos votos dos seus integrantes.

§ 3º- Os Coordenadores das Câmaras Técnicas Permanentes atuarão na função por um ano, permitida a recondução, uma só vez, por igual período.

§ 4º- Em caso de vacância do Coordenador, será realizada nova escolha, conforme critério previsto no parágrafo segundo.

§ 5º- As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo o voto de desempate ao seu Coordenador.

§ 6º- O Coordenador da Câmara Técnica poderá relatar matérias ou designar um relator a cada reunião.

§ 7º- A ausência não justificada de membros das Câmaras Técnicas por três reuniões consecutivas, ou por cinco alternadas, no decorrer de ano, implicará em sua exclusão, devendo a medida ser formalmente comunicada ao Plenário.

§ 8º- A substituição dos membros excluídos, na hipótese prevista no parágrafo anterior será proposta pelos demais membros da Câmara Técnica e encaminhada por seu Coordenador ao Plenário.

§ 9º- As reuniões das Câmaras Técnicas poderão ser realizadas em caráter excepcional, fora da Capital do Estado, sempre que razões superiores de conveniência técnica, assim o exigirem, mediante solicitação formal de seu Coordenador e a critério do Secretário-Executivo do Conselho.

§ 10 - No caso previsto no parágrafo anterior, as eventuais despesas de deslocamento e alimentação ocorrerá à conta de cada uma das instituições e ou pessoas integrantes da Câmara;

§ 11 - As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e terão sua matéria apresentada pelo relator com o respectivo parecer, devendo ser convocada com antecedência mínima de 10 dias.

§ 12 - A Câmara Técnica poderá estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros e obedecidas o disposto neste regimento.

§ 13 - As reuniões de Câmaras Técnicas terão suas atas, lavradas em livro próprio, aprovadas pelos membros e assinados pelo Coordenador.

#### Subseção I Dos Grupos de Trabalhos

**Art. 36.** Para atendimento da necessidade de maior esclarecimento de uma determinada matéria, o Plenário poderá constituir Grupos de Trabalho no âmbito das Câmaras Técnicas existentes.

§ 1º- As Câmaras Técnicas, após autorização do Secretário-Executivo do Conselho, também poderão constituir Grupos de Trabalho para auxiliá-los na análise e estudos de assunto que lhes são de competência.

§ 2º- Os Grupos de Trabalho terão seus componentes, cronograma e data de encerramento dos seus trabalhos estabelecidos por ato do Presidente do Conselho.

§ 3º- O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado a critério da Câmara Técnica ou do Plenário, não podendo ultrapassar o prazo de um ano de duração.

§ 4º- O Grupo de Trabalho poderá ser constituído por membros da Câmara Técnica, por representantes de instituições que compõem o Conselho, por especialistas e profissionais autônomos interessados na matéria em discussão.

§ 5º- O coordenador do grupo de Trabalho será escolhido entre seus integrantes.

§ 6º- O Grupo de Trabalho reunir-se-á em sessão pública.

**Art. 37.** O coordenador do grupo de Trabalho deverá designar, na primeira reunião, um relator que será responsável pela elaboração do relatório final, que será assinado pelo Coordenador e integrantes do Grupo e encaminhado à respectiva Câmara Técnica.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 38.** As Deliberações do Conselho, numeradas cronologicamente, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado e divulgadas amplamente e as atas de reuniões e demais documentos administrativos deverão ser autuados em processos próprios.

**Art. 39.** Os casos omissos neste Regimento e na ocorrência de dúvida quanto à sua interpretação serão esclarecidos pelo Plenário.

**Art. 40.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Resoluções: CERH 001/2005, de 25 de outubro de 2005 e CERH 010/2005, de 31 de março de 2008.

Campo Grande, 25 de agosto de 2015.

**JAIME ELIAS VERRUCK**  
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH

#### RESOLUÇÃO CERH/MS Nº 028, de 25 de agosto de 2015.

Institui a Câmara Técnica de Águas Subterrâneas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 14.217 de 17 de junho de 2015 e deliberação da reunião ordinária de 25 de agosto de 2015, **resolve**:

Art. 1º Instituir a Câmara Técnica de Águas Subterrâneas, como Câmara Permanente, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Interno deste Conselho.

Art. 2º À Câmara Técnica compete:

- discutir e propor a inserção da gestão de águas subterrâneas na Política Estadual de Gestão de Recursos Hídricos;
- compatibilizar as legislações relativas a exploração e a utilização destes recursos;
- propor mecanismos institucionais de integração da gestão das águas superficiais e subterrâneas; analisar, estudar e emitir pareceres sobre assuntos afins;
- propor mecanismos de proteção e gerenciamento das águas subterrâneas;
- analisar e propor ações visando minimizar ou solucionar os eventuais

- conflitos; e  
f) as competências constantes do regimento Interno e outras que vierem a ser delegadas pelo Plenário do CERH;

Art. 3º A Câmara Técnica será integrada por sete membros, devidamente eleitos pelo Plenário do Conselho.

§ 1º As entidades acima citadas enviarão o nome de seu representante titular e suplente à Secretaria Executiva do CERH.

§ 2º A Secretaria-Executiva do CERH emitirá comunicação a cada Câmara Técnica para orientação quanto a forma de trabalho, em observância ao disposto no Regimento Interno.

§ 3º- As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um de seus membros, eleito na primeira reunião ordinária da respectiva Câmara Técnica, por maioria simples dos votos dos seus integrantes.

§ 4º- Em caso de vacância do Coordenador, será realizada nova escolha, conforme critério previsto no parágrafo quarto.

§ 5º- As decisões da Câmara Técnica serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo o voto de desempate ao seu Coordenador.

§ 6º- O Coordenador da Câmara Técnica poderá relatar matérias ou designar um relator a cada reunião.

§ 7º- A ausência não justificada de membros da Câmara Técnica por três reuniões consecutivas, ou por cinco alternadas, no decorrer de ano, implicará em sua exclusão, devendo a medida ser formalmente comunicada ao Plenário.

§ 8º- A substituição dos membros excluídos, na hipótese prevista no parágrafo anterior será proposta pelos demais membros da Câmara Técnica e encaminhada por seu Coordenador ao Plenário do CERH/MS.

§ 9º- As reuniões da Câmara Técnica poderão ser realizadas em caráter excepcional, fora da Capital do Estado, sempre que razões superiores de conveniência técnica, assim o exigirem, mediante solicitação formal de seu Coordenador.

§ 10 - No caso previsto no parágrafo anterior, as eventuais despesas de deslocamento e alimentação ocorrerá à conta de cada uma das instituições e ou pessoas integrantes da Câmara;

§ 11 - As reuniões da Câmara Técnica serão públicas e terão sua matéria apresentada pelo relator com o respectivo parecer, devendo ser convocada com antecedência mínima de 5 dias.

§ 12 - A Câmara Técnica poderá estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros e obedecidas o disposto neste regimento.

§ 13 - As reuniões de Câmara Técnica terão atas e serão aprovadas pelos membros e assinados pelo Coordenador.

Art. 4º Os trabalhos objeto da Câmara Técnica serão submetidos à Secretaria Executiva do Conselho que, em seguida, encaminhará aos conselheiros, para conhecimento e aprovação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 25 de agosto de 2015

**JAIME ELIAS VERRUCK**

**Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH**

#### **RESOLUÇÃO CERH/MS Nº 029, de 25 de agosto de 2015.**

Estabelece critérios de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Mato Grosso do Sul – CERH, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 33º da Lei 2.406 de 29 de Janeiro de 2002 e o Regimento Interno do CERH/MS;

Considerando a necessidade de se definir critérios de outorga para captações, acumulações, derivações e lançamentos considerados insignificantes para os corpos de água superficiais de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, em atendimento ao art.6º do Decreto n.º 13.990 de 02 de julho de 2014;

Considerando a necessidade de revisão das normas;

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** O inciso III do artigo 3º da RESOLUÇÃO CERH/MS Nº 025, de 03 de março de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“III - As acumulações superficiais, por usuário em um mesmo curso de água, com até 10.000 m³ de volume;”**

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 25 de agosto de 2015.

**JAIME ELIAS VERRUCK**

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico – SEMADE  
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

#### **JUNTA COMERCIAL DE MATO GROSSO DO SUL**

Ata Número: 4536

Despachos de 17 de agosto de 2015

**DOCUMENTOS DEFERIDOS: SOCIEDADE ANONIMA ABERTA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 15/077979-8 Adobe Assessoria De Serviços Cadastrais S.A, SOCIEDADE ANONIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 15/035185-2 Navegação Porto Morrinho S.A. Npm, 15/077315-3 Tecmin Tecnologia Mineral S/A, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 15/075875-8 Agir Participações E Investimentos S/A, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 15/077995-0 Iaco Agrícola S.A., PROCURACAO: 15/050941-3 Douradiesel S/A, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 15/015710-0 Concrebai Construtora Ltda, 15/016121-2 Bussmann & Vilas Boas Ltda, 15/016191-3 Pereira Soares & Santos Ltda, 15/049180-8 Lm Logistica, Corretora E Comercio De Cereais Ltda, 15/050979-0 Lavanderia Dona Florinda Ltda, 15/075329-2 Cerealista Nova Opção Ltda, 15/075341-1 Araras Conveniência Ltda, 15/078135-0 Vieira Marmores E Granitos Ltda, 15/079094-5 Domingues & Limonges Ltda, ALTERACAO: 15/015707-0 M R Cereais E Transportes Ltda - Me, 15/034496-1 Hma Agropecuária Ltda, 15/035250-6 Editora Jornalística Nunes Ltda - Me, 15/050311-3 Hsg Serviços De Informatica Eireli, 15/050485-3 Três Irmãos Participações Sociais Ltda., 15/050632-5 Oncoclinica - Clínica Médica S/S Ltda Me, 15/050675-9 Pizzaria Congresso Ltda - Me, 15/050758-5 Polinayara Confecções Ltda - Me, 15/050981-2 Comvel - Comercial Maracaju De Veículos Ltda - Me, 15/068361-8 Vieira Engenharia Ltda - Epp, 15/071481-5 Garcia & Silva Ltda - Epp, 15/071489-0 O L. Construtora Ltda - Me, 15/072767-4 Araucária Assessoria Publica Ltda - Me, 15/072931-6 Centro Automotivo Jt Ltda - Me, 15/073180-9 Itacolomi Agropecuaria Ltda, 15/073601-0 Prática Engenharia Ltda, 15/073747-5 Ms Equipamentos Ltda, 15/074117-0 Aes Projetos E Consultoria Em Arquitetura E Geologia Ltda, 15/075281-4 Pinho & Trombini Ltda - Me, 15/075764-6 J Cruz Engenharia Ltda, 15/075876-6 Cmi 2 Participações E Investimentos Ltda, 15/075963-0 A. F. Barbosa & Cia Ltda - Me, 15/075984-3 Lc Produções E Eventos Ltda - Me, 15/076522-3 V R S Materiais Para Construção Ltda - Epp, 15/076530-4 M. R. K. Empreendimentos Rurais Ltda, 15/076674-2 Organize-Gestão De Informações Ltda - Me, 15/076705-6 Rei Da Cerveja Comércio De Bebidas Ltda - Me, 15/076993-8 Clínica De Saúde Vitality Ltda, 15/077131-2 Restaurante Bom Tempero Ltda Me, 15/077387-0 Bella Santa Vestuário Ltda - Epp, 15/077393-5 Rocha & Alves Comércio De Alimentos Saudáveis Ltda - Me, 15/077555-5 Eco Do Pantanal Produções Ltda - Epp, 15/077558-0 Silva Santos & Lima Silva Ltda - Me, 15/077884-8 Hidrotec Poços Artesianos Ltda - Me, 15/077915-1 Milana Telefonia Eireli, 15/078042-7 Setta - Serviços, Energia, Transporte E Agropecuária Ltda - Me, 15/078152-0 Victorino & Cia Ltda - Me, 15/078168-7 Gems - Centro Educacional Ms Ltda - Epp, 15/078236-5 Serrana Colchões Ltda Me, 15/078246-2 Construtora São Paulo Minas Ltda, 15/078551-8 Auto Posto São Francisco Ltda - Me, 15/079811-3 Contrate Vistoria Ltda, 15/081402-0 Cardoso & Carvalho Ltda - Me, 15/081410-0 Nova América Agrícola Caarapó Ltda, 15/081420-8 Alves Gomes Produtos De Limpeza Ltda - Epp, 15/082454-8 Fernanda Brandão Garcia & Cia Ltda - Me, 15/082758-0 Agrícola Mataruco Ltda, EXTINCAO/DISTRATO: 15/034535-6 Renosto Locação De Máquinas E Equipamentos Ltda - Me, 15/047833-0 Mazieiro & Cia Ltda - Me, 15/050511-6 Wemilly Modas Ltda, 15/050971-5 Mariah Luiza Confecções Ltda - Me, 15/077587-3 Granponto Representações Ltda - Me, 15/077715-9 Cix Comercio De Vestuario Ltda - Me, 15/077867-8 Aquidauana Produtos Naturais Ltda - Epp, ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 15/050986-3 São Fernando Energia II Ltda, 15/050987-1 São Fernando Energia I Ltda, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 15/075868-5 Produzir Agropecuária Ltda, 15/083697-0 Ciapetro Distribuidora De Combustíveis Ltda, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 15/035321-9 Wmi Com. E Serviço Industrial Ltda Epp, PROCURACAO: 15/047728-7 Unioxy Indústria, Comércio, Importação E Exportação Ltda - Epp, MEDIDA ADMINISTRATIVA: 15/078295-0 Fertitrans Logística De Cargas Ltda Me, PROCURACAO: 15/083700-3 Ega Construções E Intermediações Ltda, MEDIDA ADMINISTRATIVA: 15/083751-8 Corex Importação E Exportação Ltda, 15/083753-4 Trindade & Alves Ltda - Me, 15/083754-2 Crematório Campo Grande Ltda, 15/083755-0 Nacional Farmácia Ltda, 15/083765-8 Funerária Campo Grande Ltda - Epp, 15/083766-6 Cemitério Jardim Das Palmeiras Ltda Epp, 15/083767-4 Alcar Participações E Empreendimentos Ltda, 15/083768-2 Max Wash Lavanderia Ltda - Me, 15/083770-4 Pax Centro Oeste Ltda Me, 15/083771-2 Amplavita Administradora E Corretora De Seguros Ltda, 15/083772-0 Funerária Monte Fuji Ltda - Epp, 15/083773-9 Nacar Empreendimentos Imobiliários Ltda, 15/083774-7 Nascente Azul Empreendimentos Turísticos Ltda Me, CARTA DE EXCLUSIVIDADE: 15/078357-4 Suprimed Comércio De Materiais Médicos Hospitalar E Laboratorial Ltda Epp, AUTENTICAÇÃO DE LIVROS DIGITAIS: 15/049839-0 Plantar Representação Comercial Ltda, 15/050420-9 Construtora Imaculada Ltda, 15/050921-9 Parceria Agrícola E Pecuaría Ltda, 15/050922-7 Fercical Comercio De Materiais Para Construção Ltda, 15/050923-5 Christofano & Cia Ltda, 15/068464-9 Agropecuaria Nova Vale Da Água Boa Ltda Epp, 15/068469-0 Logos Agrícola Ltda, 15/069176-9 Centro Radiológico Por Imagem Ltda Me, 15/069357-5 Comercial Posto Mil Ltda, 15/069410-5 Germipasto Indústria, Comércio, Importação E Exportação De Sementes Ltda, 15/069465-2 Agrossolo Comércio & Representações Ltda, 15/069466-0 Fornari - Comércio De Móveis E Eletrodomésticos Ltda Epp, 15/069467-9 Campos & Gonçalves Ltda, 15/069468-7 Drogaria Oliveira & Cestari Ltda Epp, 15/069495-4 Arguelho & Müller Consultoria Ltda - Me, 15/069600-0 Vyga - Prestadora De Serviços De Conservação E Asseio Ltda, 15/069617-5 Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria E Comércio Ltda, 15/069658-2 Abastecedora Aparecida Do Norte Ltda, 15/069660-4 J Jardim & Cia Ltda, 15/072763-1 Guelpa & Rossi Ltda - Epp, 15/076930-0 Atm - Manutenção De Aeronaves E Turbinas Ltda, 15/077123-1 Auto Posto Nações Indígenas Ltda, EMPRESARIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 15/019640-7 Maxwell Da Silva Martins, 15/034522-4 Carla Franciele Ferreira, 15/034536-4 Claudia Figueiredo, 15/050973-1 Luiz Carlos Chostak, 15/050988-0 Jean Wagner Pereira Dias, 15/051813-7 Atilio Artur Magnaguagno, 15/072578-7 Eleusa Arantes Trans-**